



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 0168/2000**

*Dispõe sobre a criação de linhas de transporte coletivo no Município de Fundão.*

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes linhas de transportes de passageiros por ônibus no Município de Fundão:

**1** – Timbuí x Praia Grande e vice-versa, passando por Fundão, Piranema, Santa Rosa, Biriricas, Mucurata, Praia Grande, de característica rodoviária, com os seguintes horários:

- a) partidas de Timbuí às 8:00, 13:00 e 17:30 horas
- b) partidas de Praia Grande às 06:30, 11:30 e 16:00 horas

**2)** Timbuí x Fundão e vice-versa, via BR 101, de características urbanas, com pontos terminais em Timbuí na Praça Central e em Fundão no Hospital Dr. Cesar Agostini, na Av. Cezar Pegoretti, com horário regulamentado em cada terminal pela Prefeitura Municipal de Fundão.

**3)** Bairro Direção x Rio Preto, em Praia Grande, passando pela Rodovia do Sol até a divisa com o Município de Aracruz, de características Urbanas, com horário estabelecido por regulamento municipal.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização das referidas linhas, por empresa do ramo de transporte coletivo, até que se abra licitação pública dos serviços.

**Art. 3º** - A empresa permissionária fica obrigada a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os alunos do Município de Fundão em todas as linhas.

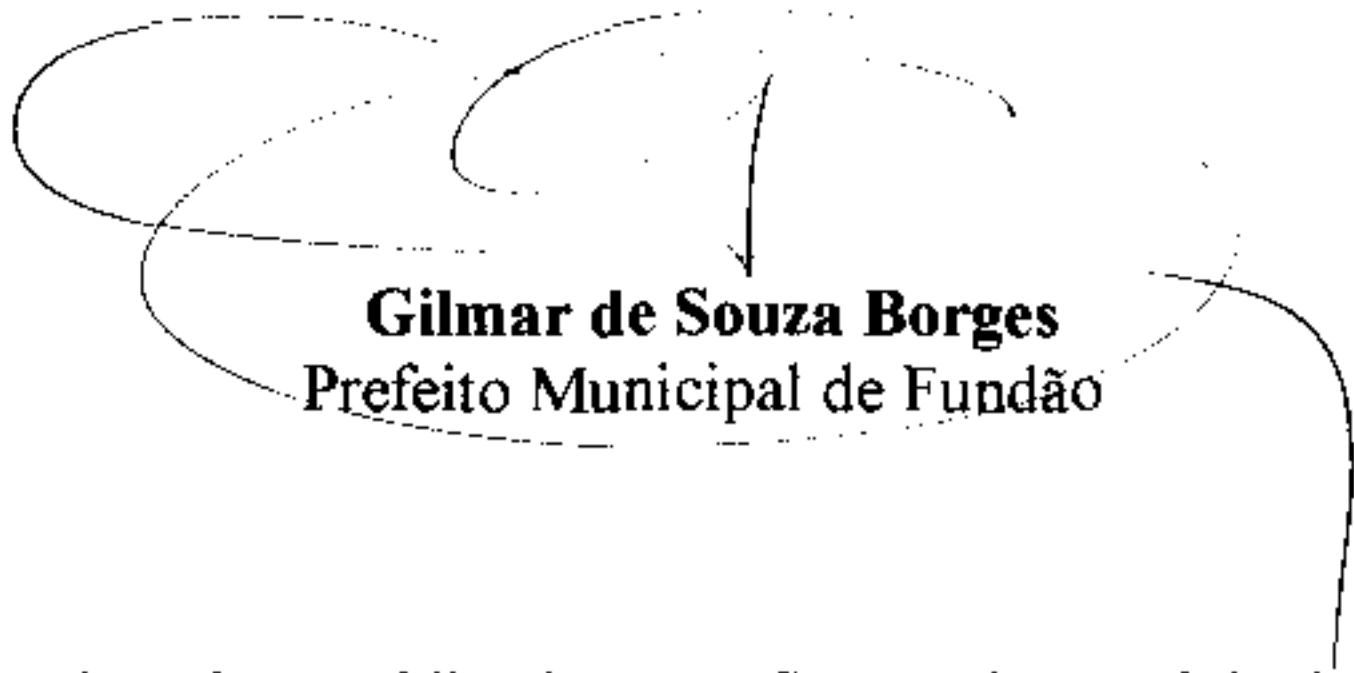
**Art. 4º** - O valor das passagens será fixado e reajustado de acordo com o coeficiente autorizado pelo DER-ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, na mesma data e proporção, ficando a empresa permissionária obrigada a cumprir e observar todas as disposições contidas no decreto nº 3.288 de 21 de janeiro de 1992, que regulamenta o transporte intermunicipal de passageiros, cabendo à Prefeitura Municipal de Fundão o direito de redução de tais valores quanto estes não corresponderem à realidade local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

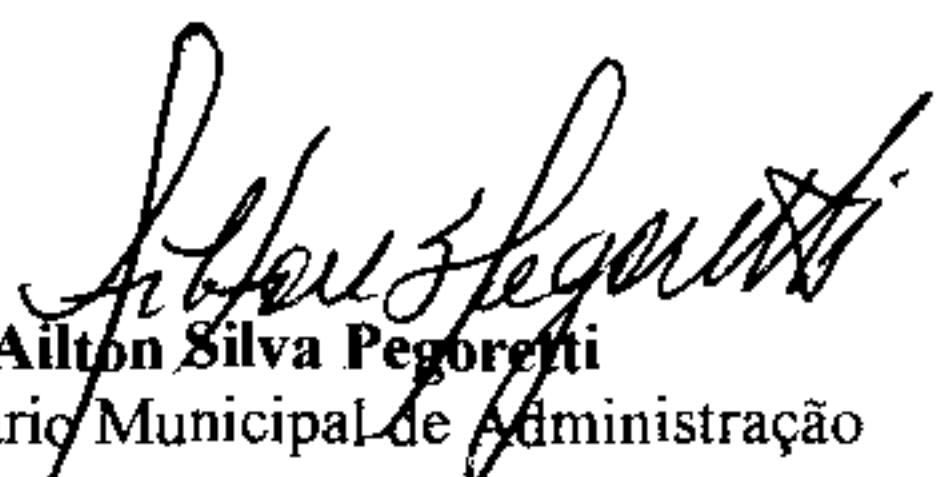
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 20 de novembro de 2000.



**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 20 de novembro de 2000.



**Ailton Silva Pegoretti**  
Secretário Municipal de Administração